




**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS DE 2014**

PAUTA: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 23/2005 - Incorporação da GEFAT para fins de aposentadoria e pensão.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte do mês de fevereiro de dois mil e quatorze, nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, fizeram-se presente na 1ª Reunião Ordinária da Mesa Setorial de Negociação Permanente – SINEP, os seguintes membros - da **BANCADA DO GOVERNO MUNICIPAL:** Dr. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho, Secretário Executivo Municipal de Finanças; Lucivanda Serpa Gomes (Titular); Paulo Luis Martins de Lima (Titular); Francisco Arnoudo Alves (Suplente); - da **BANCADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:** Mario César Chaves Nunes (Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza – **SINDIFAM**); Antônio Flávio Cabral Figueiredo (Sindicato dos Auditores do Tesouro Municipal de Fortaleza – **SINDIAUDIF**); José Antônio Martins (Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortaleza – **SINDIFORT**) e ainda os servidores fazendários: Floriana C. de Oliveira; Marco Medeiros; Francisco Walecildo da Mata e Felipe Pontes, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 23/2005, que incorpora a GEFAT aos proventos de aposentadoria e pensões na proporcionalidade do tempo de contribuição previdenciária. A reunião foi presidida pelo Secretário Executivo Municipal de Finanças, Dr. Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho, que realizou a abertura historiando as reuniões anteriores, os avanços obtidos, inclusive, para reafirmar que o Projeto de Lei em discussão havia sido elaborado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. O representante do SINDIAUDIF, Antônio Flávio Cabral Figueiredo, solicitou a palavra para questionar a nova redação aos §1º e 2º do Art. 6º da LC nº 23/2005, em especial, a expressão “*Aos servidores fazendários que se encontrem em exercício na data de publicação desta Lei (...)*”, e que para resguardar direitos dos servidores seria de bom alvitre que fosse suprimida a parte final da frase, devendo permanecer nos dispositivos legais tão-somente “*Aos servidores fazendários (...)*”. Argumentou que a retirada da expressão “*Aos servidores fazendários que se encontrem em exercício na data de publicação desta Lei (...)*”, possibilitaria que servidores já aposentados fossem enquadrados na nova regra. Defendeu a tese de que no máximo 10 (dez) servidores já aposentados (ou em processo de aposentação) seriam beneficiados, e ainda, que em razão da exigência da proporcionalidade de contribuição previdenciária da GEFAT, a incorporação não ultrapassaria a 70% do valor da gratificação. Para tanto, se fazia necessário à revisão dos valores dos proventos dos servidores aposentados. Dr. Jaime Cavalcante pediu a palavra para informar que a Coordenadora da ASJUR da SEFIN, Lucivanda Serpa Gomes, havia conversado com o Coordenador da ASJUR da SEPOG, e que este havia dito que a retirada da expressão “na data de publicação desta Lei”, não redundaria em



maiores repercussões jurídicas, de modo que a retirada poderia ser feita pela própria ASJUR/SEFIN. O servidor Marco Medeiros, lembrou que em reunião com o Secretário da SEPOG, Dr. Philipe Theophilo Nottingham, havia afirmado que: “Não seria razoável uma pessoa que não contribuiu ser beneficiado com a incorporação da GEFAT em seus proventos.” Na mesma linha de raciocínio não seria justo alguém que contribuiu deixar de receber, isto é, ser apenado mesmo tendo contribuído. O representante do **SINDIFAM**, Mario César Chaves Nunes, reiterou a necessidade da retirada da expressão “*Aos servidores que se encontrem em exercício na data de publicação desta Lei (...)*”, observando que na LC nº 23/2005 que institui a GEFAT, e nas alterações posteriores, esta expressão não aparece em nenhum momento. Renovou que os servidores aposentados devem ter direito a revisão de aposentadoria, ademais, disse que o número de servidores nesta situação era pequeno em relação ao quadro de servidores da SEFIN, num total de 8 (oito) a 10 (dez) e que contribuíram por mais de 60 (sessenta) meses sobre o valor da GEFAT. Solicitou, por fim, que fosse acrescido ao Art. 6.º da Lei nº 23/2005, o seguinte parágrafo: “**§4º Aos servidores fazendários que se aposentaram e que tinham mais de 60 (sessenta) meses de contribuição da GEFAT, será concedido o direito à revisão do cálculo que será efetuado nos moldes do §1º da Lei.**” (sic). Terminados os debates, o Dr. Jaime Cavalcante encerrou a reunião, deliberando que a Ata a ser lavrada, após colhidas as assinaturas, deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças, Dr. Jurandir Gurgel Gondim Filho, para que o mesmo leve ao conhecimento do Secretário da SEPOG, Dr. Philipe Nottingham e do Exmº Prefeito Municipal, Dr. Roberto Cláudio, do que foi discutido na presente reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim Lucivanda Serpa Gomes, Coordenadora da ASJUR, pelo Secretário Executivo Municipal e pelos demais presentes.


JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário Executivo Municipal de Finanças

LUCIVANDA SERPA GOMES 

PAULO LUIS MARTINS DE LIMA 

FRANCISCO ARNOUDO ALVES 

MARIO CÉSAR CHAVES NUNES 

ANTÔNIO FLÁVIO CABRAL FIGUEIREDO 

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS 

FLORIANA C. DE OLIVEIRA 

MARCO MEDEIROS 

FRANCISCO WALECILDO DA MATA 



FELIPE PONTES

